

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

2. REGULAMENTO

2.1. DA INSCRIÇÃO

2.1.1. A inscrição poderá ser realizada no período compreendido entre os dias **22 de outubro e 21 de novembro de 2021**, até às 23h59min considerando o horário de Brasília, apenas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e documentos, por meio do sistema *Microsoft Forms*, cujo link está disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/editais-e-transparencias/editais/2021>.

2.1.1.1. Não será aceita inscrição por qualquer outro meio ou fora do prazo.

2.1.1.2. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas de envio do formulário e documentos pelo sistema *Microsoft Forms* e por isso recomenda que a inscrição seja realizada com antecedência.

2.1.1.3. Durante o prazo de inscrição, caso a proponente necessite substituir algum documento já enviado pelo *Microsoft Forms*, deverá ser preenchido novo formulário de inscrição e será considerada apenas a última versão.

2.2. DO PROCESSO SELETIVO

2.2.1. O processo seletivo, após a inscrição conforme item 2.1, contará com as seguintes análises:

2.2.1.1. Análise de ofícios e declarações:

- a) ofício de apresentação da proposta assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- b) Declaração de compromisso para disponibilização e estruturação da Farmácia Viva, de acordo com a RDC nº 18/2013, e a responsabilidade de arcar com as despesas não cobertas pelo edital, como contrapartida municipal;
- c) declaração de capacidade técnica e administrativa da proponente para gerenciar o projeto e executar o recurso conforme informado no Plano de trabalho, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- d) ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta submetida ao Edital. Este item não é obrigatório, apenas recomendável;
- e) declaração de ciência do setor de compras da proponente acerca das aquisições e contratações que serão realizadas. Este item não é obrigatório, apenas recomendável.

2.2.1.2. Análise de Mérito e Técnico-Econômica do projeto:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho.

2.2.1.3. Os documentos citados nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2, exceto a Ata da reunião do Conselho de Saúde, deverão seguir modelos disponíveis em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/editais-e-transparencias/editais/2021>, e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema *Microsoft Forms*, conforme prazo estabelecido para inscrição nos itens 2.1.1 e 2.5.

2.2.2. Os proponentes serão comunicados por correio eletrônico, informado no formulário de inscrição, sobre a eliminação ou classificação da proposta.

2.2.2.1. Caso seja necessário, serão solicitados ao proponente ajustes à proposta, o que poderá acarretar em redução da pontuação de avaliação.

2.2.2.2. Os ajustes deverão ser enviados para o correio eletrônico fitodaf@saud.gov.br.

2.2.3. Para a elaboração da proposta é recomendável verificar previamente o Roteiro Orientativo, disponibilizado em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/editais-e-transparencias/editais/2021>, como subsídio para elaboração da justificativa e do plano de trabalho.

2.2.4. As propostas classificadas serão selecionadas considerando a pontuação em ordem decrescente e atendendo ao limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor disponibilizado para este Edital, conforme Apêndice.

2.2.5. Serão eliminadas as propostas que:

- a) não enviarem o formulário devidamente preenchido e os documentos obrigatórios, conforme os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2;
- b) não contemplarem os eixos obrigatórios;
- c) não atingirem 60% da pontuação da análise de mérito e técnico-econômica;
- d) necessitarem redução igual ou superior a 20% do valor solicitado;
- e) forem idênticas ou com alto grau de semelhança entre si;
- f) não tiverem finalizado adequadamente, até a publicação deste Edital, projeto de plantas medicinais e fitoterápicos apoiado financeiramente pelo Ministério da Saúde por meio das Portarias abaixo citadas:
 - i. Portaria nº 13/SCTIE/MS, de 19 de junho de 2012;
 - ii. Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de junho de 2012 e Retificação, de 5 de julho de 2012;
 - iii. Portaria nº 2.461/GM/MS, de 22 de outubro de 2013;
 - iv. Portaria nº 2.846/GM/MS, de 26 de novembro de 2013;
 - v. Portaria nº 2.323/GM/MS, de 23 de outubro de 2014;
 - vi. Portaria nº 1.835/GM/MS, de 13 de novembro de 2015;
 - vii. Portaria nº 1.850/GM/MS, de 13 de outubro de 2016 e Retificação, de 14 de outubro de 2016;
 - viii. Portaria nº 3.483/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017;
 - ix. Portaria nº 3.862/GM/MS, de 5 de dezembro de 2018;
 - x. Portaria nº 2.768/GM/MS, de 21 de outubro de 2019;
 - xi. Portaria nº 3.591/GM/MS, de 18 de dezembro de 2020.

2.2.5.1. A finalização adequada do projeto é ratificada por meio de ofício do Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde responsável, e recebimento da ata do Conselho de Saúde, a qual ateste que os recursos repassados para o projeto foram utilizados corretamente, bem como as metas físicas alcançadas.

2.2.6. A análise das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora, sendo que cada avaliador atribuirá pontuação, a qual poderá totalizar 100 pontos, para justificativa e plano de trabalho, conforme abaixo descrito:

Análise de mérito e técnico-econômica	Critério	Pontuação máxima
Justificativa	Resumo objetivo do projeto.	5
	Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública da proponente	5
	Informações sobre capacidade técnica para execução do projeto	5
	Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e da disponibilidade de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde após término do prazo de execução	5
	Documentos recomendáveis presentes no item 2.2.1.1 (ata do Conselho de Saúde e Declaração do Setor de Compras)	10
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes e que garantam o desenvolvimento dos eixos, conforme item I.1 do Apêndice deste REGULAMENTO	35
	Cronograma de execução coerente com o desenvolvimento temporal dos eixos e metas e com o prazo máximo de execução, conforme item 2.3.1 deste REGULAMENTO	10
	Recursos solicitados coerentes com eixos, metas e resultados esperados, conforme Apêndice deste REGULAMENTO. Equipamentos e materiais permanentes solicitados, de acordo com o disposto no item I.2.1.3., ou outra solicitação, desde que tecnicamente justificada	20
	Soma dos valores corretos: metas aos valores dos respectivos eixos e eixos ao valor total da proposta, considerando a divisão entre custeio e capital e os valores máximos e mínimos permitidos, conforme item I.1. do Apêndice deste REGULAMENTO	5
TOTAL		100 pontos

2.2.7. Na hipótese de empate de propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

1º. envio de informação sobre dispensação de medicamentos para o Ministério da Saúde por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, Hórus, ou de Sistemas próprios, pelo *Web Service*;

2º. proponente situado na região norte ou centro-oeste;

3º. proponente com maior percentual de população em extrema pobreza, de acordo com o IBGE.

2.3. DA VIGÊNCIA DO PROJETO

2.3.1. Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão vigência máxima de 24 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos.

2.4. DOS PRAZOS

2.4.1. O presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

Atividade	Data
Período para inscrição (envio do formulário e documentos) e acesso ao Roteiro Orientativo	22/10 a 21/11/2021
Resultado provisório	Até 01/12/2021
Interposição de recursos	Dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado provisório
Resultado final	Até 06/12/2021
Publicação no D.O.U. da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados	A partir de 10/12/2021

2.5.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, por parte da proponente, ensejará sua eliminação do certame.

APÊNDICE – APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE FARMÁCIAS VIVAS

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) tem como seu objetivo, garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. Entretanto, o alto custo de insumos farmacêuticos ativos vegetais ou de fitoterápicos industrializados dificulta substancialmente o acesso à fitoterápicos seguros, eficazes e com qualidade. Ao concentrar as atividades de cultivo, beneficiamento e preparação de fitoterápicos, a Farmácia Viva pode disponibilizar os mesmos com custos menores, contribuindo para o abastecimento da Assistência Farmacêutica em sua missão de atender a população brasileira usuária do SUS.

I.1. DOS EIXOS APOIADOS E RESPECTIVOS VALORES

I.1.1. Eixos a serem apoiados e respectivos valores:

Eixo	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
A – Cultivo	130.000,00	200.000,00
B – Beneficiamento	80.000,00	110.000,00
C – Preparação	210.000,00	340.000,00
D- Controle de Qualidade	110.000,00	150.000,00
E- Dispensação	70.000,00	80.000,00

considerando as atividades necessárias para o cultivo de plantas medicinais, incluindo a seleção de espécies. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.

considerando as atividades necessárias para o beneficiamento primário de plantas medicinais, incluindo (limpeza, secagem, fragmentação, acondicionamento e estocagem de drogas vegetais). Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.

considerando as atividades necessárias para a preparação de insumos e fitoterápicos acabados, incluindo embalagem e rotulagem para dispensação. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.

considerando as atividades necessárias para o Controle de Qualidade, conforme legislação sanitária vigente.

considerando as aquisições e contratações necessárias para dispensação, cuidado farmacêutico (recomendável), conforme legislação sanitária vigente, e repasse ao Ministério da Saúde das movimentações de plantas medicinais e fitoterápicos por meio dos seguintes sistemas:

(i) Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), disponibilizado aos Estados e Municípios que não possuem solução informatizada;

(ii) sistemas próprios, por meio do Serviço *WebService*, disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios que utilizam sistemas informatizados próprios e que devem adaptar ou desenvolver solução informatizada para garantir a transmissão dos dados

F- Capacitação	dos envolvidos no projeto, atuantes nas etapas da cadeia produtiva de PMF constantes na proposta, incluindo também atividades sobre uso racional de PMF	100.000,00	120.000,00
----------------	---	------------	------------

TOTAL	700.000,00	1.000.000,00
--------------	-------------------	---------------------

I.1.2. O plano de trabalho deve conter obrigatoriamente todos os eixos.

I.2. DAS METAS E ETAPAS

I.2.1. No plano de trabalho, os eixos devem contemplar as metas e etapas identificadas abaixo.

Eixo A cultivo

Meta A.1	Selecionar elenco de plantas medicinais e/ou fitoterápicos a serem utilizados no projeto
Etapa A.1.1	Selecionar, preferencialmente, espécies vegetais e formulações constantes na segunda edição do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, considerando condições para cultivar na localidade, tradicionalidade de uso, levantamento prévio de segurança, indicação terapêutica, forma farmacêutica, produtividade prevista e área necessária para o cultivo.
Meta A.2	Cultivar espécies de plantas medicinais em horto da Farmácia Viva
Etapa A.2.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar item I.2.1.3.
Etapa A.2.2	Elaborar procedimentos padrão para o cultivo e manejo de plantas medicinais
Etapa A.2.3	Preparar área do horto, cultivar e colher espécies medicinais conforme procedimentos padrão

Eixo B- Beneficiamento

Meta B.1	Beneficiar plantas medicinais e fitoterápicos
Etapa B.1.1	Definir área de beneficiamento de acordo com a legislação sanitária.
Etapa B.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar item I.2.1.3.
Etapa B.1.3	Beneficiar plantas medicinais conforme procedimentos padrão, técnicas farmacêuticas e legislação sanitária

Eixo C – Preparação

Meta C.1	Estruturar/adequar as áreas da Farmácia Viva
-----------------	---

Etapa C.1.1	Definir salas/áreas/locais de acordo com a legislação sanitária
Etapa C.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar <i>item I.2.1.3.</i>
Etapa C.1.3	Elaborar procedimentos padrão para a preparação/manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme as técnicas farmacêuticas e a legislação sanitária
Etapa C.1.4	Preparar e manipular plantas medicinais e fitoterápicos conforme procedimentos padrão, técnicas farmacêuticas e legislação sanitária

Eixo D – Controle de Qualidade

Meta D.1	Estruturar/adequar a(s) área(s) e controle de qualidade
Etapa D.1.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar <i>item I.2.1.3.</i>
Etapa D.1.2	Elaborar procedimentos padrão para a garantia e o controle de qualidade de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme métodos e ensaios farmacopeicos e a legislação sanitária
Meta D.2	Realizar o controle de qualidade
Etapa D.2.1	Realizar as atividades de controle de qualidade, conforme métodos e ensaios farmacopeicos e a legislação sanitária para insumos, produtos manipulados/preparados e embalagens

Eixo E – Dispensação

Meta E.1	Estruturar/adequar a área de dispensação
Etapa E.1.1	Definir salas/áreas/locais para dispensação de acordo com a legislação sanitária
Etapa E.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar <i>item I.2.1.3.</i>
Meta E.2	Dispensar plantas medicinais e fitoterápicos nas Unidades de Saúde
Etapa E.2.1	Organizar o memento terapêutico para subsidiar a prescrição, dispensação e orientação de uso de plantas medicinais e fitoterápicos
Etapa E.2.2	Elaborar procedimento padrão para dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos
Etapa E.2.3	Dispensar plantas medicinais e fitoterápicos, de acordo com as prescrições recebidas, realizando registros de dispensação em sistema.
Etapa E.2.4	Controlar estoques de entrada e saída dos produtos dispensados

Eixo F – Capacitação

Meta F.1	Capacitar recursos humanos para as atividades de cultivo, beneficiamento, preparação e dispensação.
-----------------	--

Etapa F.1.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar <i>item I.2.1.3.</i>
Etapa F.1.2	Realizar treinamento sobre cultivo, incluindo definição de ementa, carga horária, público-alvo, local, materiais de apoio, professores/palestrantes e instrumento de avaliação
Meta F.2	Realizar atividades sobre Uso Racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
Etapa F.2.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, materiais e equipamentos necessários para esta meta. Verificar <i>item I.2.1.3.</i>
Etapa F.2.2	Realizar as atividades de Uso Racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, incluindo definição de temas, tipo de evento, carga horária, público-alvo, local, materiais de apoio, materiais a serem confeccionados e distribuídos, professores/palestrantes

I.2.1.1. Todas as metas e etapas devem constar no Plano de Trabalho, ficando a critério de cada proponente a inclusão das recomendáveis.

I.2.1.2. Outras etapas podem ser acrescidas nas metas, de acordo com a necessidade.

I.2.1.3. Para a escolha dos mobiliários, materiais permanentes e equipamentos da Farmácia Viva, a proponente deverá utilizar os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis no SUS (RENEM), no serviço de Farmácias Vivas, podendo pertencer aos ambientes: Cultivo, Beneficiamento, Controle de Qualidade, Sala de Preparo, Dispensação, Sala Administrativo e Depósito de Material de Limpeza. A lista pode ser consultada pelo site <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/ambiente>.

I.3. DO COORDENADOR DO PROJETO

I.3.1. Cada projeto deverá ter um coordenador e um coordenador substituto, ambos indicados pela Secretaria de Saúde.

I.3.1.1. Caso seja agente público, o coordenador deverá ser liberado parcial ou integralmente de suas funções para dedicar-se às atividades do projeto.

I.3.1.2. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde e de seu núcleo jurídico a definição acerca de pagamento de adicional à remuneração do coordenador.

I.3.2. O coordenador deverá ser farmacêutico e ser responsável pela coordenação e execução do plano de trabalho, pelo fornecimento de informações e participação de atividades para monitoramento e avaliação do projeto, conforme item 1.4 de DISPOSIÇÕES GERAIS, quando solicitados pelo Ministério da Saúde.